

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, conservação, revitalização, adequações e pequenos reparos em edificações, instalações e equipamentos públicos municipais, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. O objeto abrange bens públicos municipais próprios, locados, tombados, conveniados, cedidos ou de uso comum, incluindo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros comunitários, quadras esportivas vinculadas às unidades públicas, estacionamentos, muros, calçadas internas, jardins e demais estruturas acessórias relacionadas ao funcionamento das atividades públicas municipais. Os serviços compreenderão intervenções rotineiras, padronizáveis e de baixa complexidade técnica em sistemas, instalações e elementos construtivos, tais como instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, pintura, revestimentos, pavimentação, acessibilidade, serralheria, marcenaria, drenagem localizada de pequeno porte, paisagismo complementar e demais serviços correlatos de manutenção e conservação. Os serviços serão prestados conforme as planilhas e composições de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Na hipótese de inexistência do item correspondente na referida base, poderão ser utilizadas como referência tabelas oficiais complementares, como SICOR/SEINFRA, SICRO, publicações técnicas especializadas, sistemas específicos instituídos para o setor ou pesquisa de mercado formalmente justificada.

1.1.1. Os serviços abrangidos pela presente contratação limitam-se a intervenções rotineiras, padronizáveis e de baixa complexidade técnica, voltadas exclusivamente à manutenção preventiva, corretiva, conservação e pequenos reparos das edificações e instalações públicas municipais.

1.1.2. Não integram o objeto da presente contratação:

- a. execução de obras novas;
- b. ampliações estruturais;
- c. reformas estruturais;
- d. intervenções que demandem elaboração de projeto executivo estrutural específico;
- e. serviços que exijam cálculo estrutural complexo;
- f. obras de engenharia de alta complexidade técnica.



1.1.3. Eventuais necessidades que extrapolem os limites acima deverão ser objeto de contratação específica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. As prestações dos serviços deverão ser executadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a distribuição dos lotes, descrição dos objetos e respectivos critérios de julgamento constantes do Quadro 1.

Quadro 1 – Lotes da Contratação, Objeto e Critério de Julgamento

ITEM / LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	CRITERIO DE JULGAMENTO
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, revitalização, adequações e pequenos reparos da rede física escolar e das unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, incluindo edificações, quadras esportivas vinculadas às unidades, áreas externas acessórias, muros, calçadas internas, estacionamentos e demais estruturas relacionadas ao funcionamento das atividades educacionais.	Ampla	Maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI-MG
2	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, revitalização, adequações e pequenos reparos da rede física vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo unidades de saúde, prédios administrativos, áreas externas acessórias, estacionamentos, muros, calçadas internas e demais estruturas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.	Ampla	Maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI-MG
3	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, revitalização, adequações e pequenos reparos da rede física e das unidades administrativas vinculadas às Secretarias Municipais de Administração; Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras Públicas; e Trânsito, Transporte e Mobilidade, incluindo edificações, centros comunitários, espaços esportivos, áreas de lazer, áreas externas acessórias, praças vinculadas a equipamentos públicos, estacionamentos, muros, calçadas internas e demais estruturas relacionadas ao funcionamento das atividades públicas municipais.	Ampla	Maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI-MG

1.3. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial sendo que sua interrupção pode comprometer os projetos em andamento e a falta do



serviço pode gerar prejuízos ao Município. A vigência plurianual foi considerada mais vantajosa segundo Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade permanente de manutenção das edificações públicas, a economicidade decorrente da redução de custos administrativos e de mobilização operacional, bem como a busca pela continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

1.6. Considerando a heterogeneidade das demandas de manutenção predial das diferentes secretarias municipais e visando assegurar eficiência operacional, economicidade e adequado atendimento às unidades sob responsabilidade da Administração Pública, faz-se necessária a adoção de um modelo de contratação estruturado em múltiplos lotes, distribuídos conforme a natureza e finalidade dos ambientes administrativos.

A divisão do objeto licitado se dará em três lotes distintos, sendo:

- a. Lote 1 destinado à Secretaria Municipal de Educação;
- b. Lote 2 destinado à Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Lote 3 destinado às demais secretarias municipais, sejam elas: Administração; Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras Públicas; e Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Tal divisão fundamenta-se na necessidade de adequação técnica, operacional e administrativa às características específicas de cada área de atendimento, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e melhor alocação de recursos.

A fragmentação do objeto em lotes tem como objetivo ampliar a competitividade, promover participação de empresas especializadas e assegurar contratações mais eficientes e adequadas ao interesse público.

1.7. Do Parcelamento do Objeto e Adjudicação dos Lotes

O objeto da presente contratação será parcelado em lotes distintos, considerando a natureza das demandas de manutenção predial das diversas Secretarias e unidades administrativas municipais, em observância ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade, favorecer a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais e assegurar maior eficiência na execução contratual.

Será permitida a participação dos licitantes em todos os lotes, não havendo limitação quanto à quantidade de lotes a serem adjudicados por licitante. Assim, poderá ser adjudicado mais de um lote ao mesmo licitante, desde que este atenda integralmente às exigências do edital



e comprove capacidade técnica e operacional compatível com a execução simultânea dos serviços.

Na hipótese de um mesmo licitante sagrar-se vencedor em mais de um lote, a Administração avaliará a compatibilidade entre a capacidade operacional apresentada e a quantidade de lotes adjudicados, podendo, mediante motivação técnica, adotar as medidas necessárias para resguardar a adequada execução contratual, nos termos dos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

1.7.1. Justificativa Técnica do Parcelamento e da Ausência de Limitação de Lotes

A adoção do parcelamento do objeto em lotes visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de limitação quanto à adjudicação de lotes busca assegurar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, permitindo que licitantes com maior capacidade técnica e operacional possam assumir mais de um lote, desde que comprovada sua aptidão para execução simultânea dos serviços.

Destaca-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o quantitativo de lotes eventualmente adjudicados constitui medida suficiente para mitigar riscos relacionados à sobrecarga contratual, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A solução adotada alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, garantindo à Administração maior flexibilidade na contratação e melhores condições para atendimento das demandas de manutenção predial das unidades administrativas municipais, nos termos dos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Não será aplicada a exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o parcelamento exclusivo poderá comprometer a padronização operacional, a eficiência da execução contratual, a economicidade e a adequada prestação dos serviços contínuos de manutenção predial, enquadrando-se a presente contratação nas hipóteses excepcionais previstas no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

1.8.1. Permanecem assegurados os demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.9. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.



1.11. O Edital de Licitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP; no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. O Termo de homologação e de adjudicação, o contrato e aditivos (se houver) deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no PNCP e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se detalhada em tópico próprio dos Estudos Técnicos Preliminares, nos quais se demonstra que os serviços licitados visam atender às demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva, conservação, adequações e pequenos reparos em bens públicos municipais vinculados às atividades da Administração Pública, incluindo edificações próprias, locadas, tombadas, conveniadas, cedidas ou de uso comum, bem como estruturas acessórias relacionadas ao funcionamento das unidades públicas.

A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conservação das estruturas públicas municipais, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, bem como para o prolongamento da vida útil das edificações e redução de custos decorrentes de intervenções emergenciais.

Considerando que grande parte das edificações e instalações públicas apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, a execução periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva constitui medida indispensável para preservação das condições adequadas de utilização dos imóveis e equipamentos públicos.

Os serviços abrangidos pela contratação compreendem intervenções rotineiras, padronizáveis e de baixa complexidade técnica em sistemas, instalações e elementos construtivos, incluindo instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, revestimentos, recuperação de pisos e forros, esquadrias, coberturas, telhados, serralheria, alambrados, calçadas internas, drenagem localizada de pequeno porte, paisagismo complementar e demais serviços correlatos de manutenção e conservação.

A presente contratação tem por objetivo assegurar, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, garantindo a adequada execução dos serviços e a qualidade dos materiais empregados, de modo a preservar o funcionamento regular das estruturas públicas



municipais e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Estas são, portanto, as razões técnicas que fundamentam a necessidade da contratação, cuja não realização poderá comprometer a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme detalhamento a seguir:

2.3. I) Classe / Grupo: Obras e Instalações Domínio Patrimonial

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Obras Públicas apresenta, por meio deste, a justificativa para a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, adequações e pequenos reparos em prédios públicos localizados na zona urbana e nos distritos do Município de Patos de Minas, conforme demanda das respectivas Secretarias Municipais.

A inexistência de equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente no quadro permanente do Município inviabiliza a execução direta dos serviços, especialmente diante da necessidade contínua de preservação das edificações públicas, manutenção de suas condições adequadas de uso, prolongamento da vida útil das estruturas e prevenção de falhas decorrentes do desgaste natural provocado pelo uso contínuo e pela ação do tempo.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, apta a atender, de forma contínua e responsiva, às demandas rotineiras e padronizáveis de manutenção predial que surgirem no decorrer da vigência contratual.

A execução de ações preventivas e corretivas de manutenção contribui para a redução de falhas operacionais, conservação das instalações públicas, melhoria das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e salubridade dos ambientes, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

É notório que a Administração Municipal não dispõe, atualmente, de corpo técnico e operacional especializado em quantidade compatível com a demanda existente, razão pela qual a execução direta se mostra inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A adequada manutenção das edificações públicas assegura condições dignas e seguras de utilização pelos servidores e usuários dos serviços públicos, em observância ao princípio da eficiência administrativa.



Considerando a essencialidade e continuidade das atividades desenvolvidas nos imóveis públicos municipais, especialmente aquelas relacionadas à saúde, educação e administração pública, eventual paralisação ou deficiência na manutenção predial poderá comprometer o regular funcionamento das unidades e a adequada prestação dos serviços públicos.

Cada empresa vencedora por lote será responsável pela execução dos serviços de manutenção nas especialidades predial, elétrica, hidrossanitária e demais intervenções correlatas necessárias à conservação e adequado funcionamento das unidades públicas atendidas. Os serviços serão executados com base nas composições e referências de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), bem como, subsidiariamente, em tabelas oficiais complementares admitidas pela Administração. A centralização da execução por lote visa evitar sobreposição de atividades, conflitos operacionais entre fornecedores distintos e prejuízos à garantia técnica dos serviços executados.

Os serviços abrangidos pela contratação possuem natureza comum, contínua, rotineira, padronizável e de baixa complexidade técnica, sendo executados mediante utilização de métodos, técnicas, especificações e padrões usuais de mercado, amplamente definidos por composições referenciais constantes do SINAPI e tabelas oficiais complementares.

O caráter continuado da contratação decorre da necessidade permanente de conservação do patrimônio público e manutenção da funcionalidade das atividades institucionais. Ainda que os serviços sejam executados sob demanda, as ocorrências são imprevisíveis e exigem disponibilidade contínua de equipe técnica, materiais e equipamentos adequados para pronto atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução sob demanda, mediante Pregão Eletrônico, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre as tabelas referenciais adotadas pela Administração, especialmente o SINAPI-MG, assegurando economicidade, competitividade e otimização da aplicação dos recursos públicos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as



especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em



sua proposta.

5.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, observados os seguintes prazos mínimos de garantia:

- a) 90 (noventa) dias para serviços comuns de manutenção corretiva e preventiva de baixa complexidade;
- b) 01 (um) ano para serviços que envolvam substituição relevante de sistemas e componentes;
- c) 05 (cinco) anos exclusivamente para intervenções estruturais eventualmente executadas, quando aplicável, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as medições:

5.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.6. Comprovantes (guias) de recolhimento do FGTS e INSS com os respectivos comprovantes de pagamento do mês de competência da execução dos serviços;

5.5.7. Comprovantes de registro dos empregados (Guias GFIP/ SEFIP) do mês de competência da execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE conforme a



classificação da demanda:

- a. emergencial: início do atendimento em até 04 (quatro) horas após a solicitação;
- b. urgente: início do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.8.1. Consideram-se emergenciais as situações que impliquem risco à segurança de pessoas, risco de danos ao patrimônio público, paralisação de serviços essenciais ou comprometimento imediato do funcionamento da unidade;

5.8.2. Consideram-se urgentes as demandas que, embora não caracterizem situação emergencial, necessitem de atendimento prioritário para evitar agravamento das condições da edificação ou prejuízo ao funcionamento da unidade;

5.8.3. Quando houver necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva urgente ou emergencial, especialmente em casos de paralisação de serviços essenciais, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento nos prazos estabelecidos neste item, contados da formalização do acionamento pela CONTRATANTE, podendo o levantamento detalhado dos quantitativos e serviços necessários ser realizado posteriormente;

5.8.4. A classificação da demanda será realizada pela fiscalização contratual, conforme a criticidade da ocorrência.

5.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, bem como armazenagem dos materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 5.15.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.23.** Realizar, em caso de encerramento, rescisão ou paralisação contratual, a transição da execução dos serviços, com repasse de todas as informações técnicas necessárias à continuidade contratual, sem perda de informações, incluindo o estágio de execução dos serviços, levantamentos, medições, relatórios e demais documentos pertinentes, podendo a CONTRATANTE exigir esclarecimentos e orientações técnicas aos seus servidores ou à nova empresa que vier a dar continuidade à execução do objeto contratual.
- 5.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 5.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.
- 5.26.** Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



5.27. Nos serviços executados em unidades escolares, creches, hospitais, unidades de saúde, abrigos ou demais locais considerados sensíveis pela Administração, a CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados estejam devidamente identificados e aptos ao acesso às dependências públicas, podendo a CONTRATANTE, de forma justificada e observada a legislação aplicável, solicitar documentação complementar relacionada à segurança institucional e ao controle de acesso dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

5.27.1. Quando os serviços forem executados em unidades com atendimento a crianças, adolescentes, pacientes ou públicos vulneráveis, a CONTRATANTE poderá solicitar certidão de antecedentes criminais dos profissionais diretamente alocados na execução dos serviços nessas unidades, exclusivamente para fins de controle de acesso e segurança institucional, observada a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

5.28. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.29. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

5.31. Seguir as determinações constantes nas Normas Regulamentadoras – NRs, quanto à qualificação dos profissionais envolvidos em cada atividade, bem como aquelas destinadas à regulação de execução de cada atividade. Observar, mas não se limitando a estas, as NRs 8; 9; 10; 16; 17; 18; 24 e demais legislações aplicáveis.

5.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.33. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica habilitada e compatível com a natureza dos serviços demandados, garantindo a disponibilização dos profissionais legalmente exigidos para cada atividade executada, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes.

5.33.1. A CONTRATADA deverá indicar, previamente à assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) responsável técnico habilitado perante o CREA ou CAU, compatível com as atividades predominantes objeto da contratação, podendo ser Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;



5.33.2. Sempre que a execução dos serviços exigir atuação profissional específica, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas, incluindo, conforme o caso, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

5.33.3. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro meio juridicamente idôneo;

5.33.4. Caberá à CONTRATADA providenciar e manter atualizadas as respectivas ARTs e/ou RRTs dos profissionais responsáveis pelos serviços executados, conforme exigido pela legislação e pelos conselhos profissionais competentes.

5.34. Para serviços rotineiros e de baixa complexidade, a execução será acompanhada mediante Relatório Técnico de Atendimento vinculado à respectiva Ordem de Serviço.

5.34.1. A exigência de Diário de Obra ficará restrita às intervenções de maior relevância técnica, complexidade operacional ou duração prolongada, conforme avaliação da fiscalização contratual.

5.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. Florestas plantadas e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de



Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

5.37. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

5.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

5.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- 5.41.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como licenciadas.
- 5.42.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.
- 5.43.** Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.44.** Sujeitar-se à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, bem como à aplicação das penalidades cabíveis nos casos de não pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, ou de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 5.45.** Reconhecer que a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.46.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 5.47.** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.48.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 5.49.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar



ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

5.50. Utilizar mão de obra qualificada e habilitada, em quantidade suficiente, observando os critérios de segurança aplicáveis à execução dos serviços e ao local de trabalho, de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra.

5.51. Responder pelos danos causados diretamente ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.

5.52. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização.

5.53. Responder integralmente, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por aquelas a ela correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, bem como quaisquer outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Poder Público, por Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

5.54. Responsabilizar-se integralmente pelas perdas de materiais, equipamentos e demais bens decorrentes de roubo, furto, atos de vandalismo ou de qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independentemente de culpa.

5.55. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no contrato.

5.57. Caso necessário, a contratada poderá ser convocada a participar de reuniões, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução de serviços, ou esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.58. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual exclusivamente por depósito bancário em conta de titularidade do trabalhador, permitindo à CONTRATANTE a verificação dos respectivos pagamentos.

5.59. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou



inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.60. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional compatível com a execução do objeto, observada a natureza contínua e sob demanda dos serviços contratados.

5.60.1. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional compatível com a demanda contratual, disponibilizando profissionais habilitados conforme a natureza dos serviços executados, não sendo exigida manutenção prévia e permanente de quantitativo fixo de profissionais sem vinculação direta às ordens de serviço emitidas.

5.60.2. A estrutura operacional mínima deverá contemplar:

- a. 01 (um) preposto responsável pela execução contratual, com poderes para responder perante a CONTRATANTE;
- b. canal de atendimento ativo em horário comercial, mediante telefone e endereço eletrônico;
- c. equipe operacional suficiente para atendimento das demandas emergenciais, urgentes e ordinárias do contrato;
- d. endereço físico destinado ao apoio administrativo e operacional da execução contratual.

5.61. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os dados do preposto responsável, telefone, endereço eletrônico e endereço da estrutura operacional utilizada para suporte à execução contratual.

5.62. Considerando que o objeto consiste na execução de serviços comuns de engenharia e manutenção predial sob demanda, com intervenções pontuais e de pequeno porte, não será admitida a medição ou pagamento em separado de item relativo à Administração Local, devendo eventuais custos indiretos, operacionais, administrativos e de mobilização estarem incorporados aos preços unitários e/ou ao BDI da proposta da CONTRATADA.

5.63. A CONTRATADA deve providenciar locais para acomodações e locações dos seus empregados ou prestadores de serviços contratados, uma vez que os mesmos não poderão utilizar as instalações do CONTRATANTE.

5.64. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.65. A manutenção predial só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega



emitirá o termo de recebimento no próprio Relatório de Atendimento.

5.66. Não serão aceitos produtos de qualidade em desconformidade com o que é determinado nas Normas Técnicas da ABNT.

5.67. Na entrega final da obra deverá ser entregue o manual de manutenção e apresentada garantia de cinco anos contra defeitos de execução pela empresa contratada.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles



que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições.

7.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.2.3. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que:

- a. previamente autorizada pela Administração;
- b. não envolva parcelas de maior relevância técnica;
- c. não transfira integralmente a responsabilidade contratual;
- d. a subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e qualificação compatível com o serviço executado.

7.2.3.1. A limitação da subcontratação decorre da natureza contínua e operacional dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação, os quais demandam da CONTRATADA estrutura operacional própria, capacidade permanente de mobilização de equipes, controle direto da execução dos serviços e atendimento simultâneo das demandas da Administração.

7.2.3.2. Considerando que o objeto contratual envolve serviços preventivos, corretivos, urgentes e emergenciais em diversas unidades públicas municipais, a Administração entende ser necessária a manutenção de equipe operacional mínima própria pela CONTRATADA,



compatível com a execução das atividades predominantes do contrato.

7.2.3.3. A limitação da subcontratação busca evitar excessiva terceirização da execução contratual, mitigando riscos relacionados à descontinuidade dos serviços, perda de padronização executiva, dificuldades de fiscalização, fragilidade operacional e comprometimento da capacidade de resposta da contratada.

7.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.5. Nos casos de serviços de maior relevância, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

7.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.7. A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.2.8. Retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas neste termo.

7.3.2. no caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 7.3.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 7.3.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.3 deste termo.
- 7.3.6.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.3.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 7.3.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.9.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.10.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.3.11.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 7.3.12.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3.13.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo Município.
- 7.3.14.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.3.15.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.3.16.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.3.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.



7.3.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.19. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.3.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

7.3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.3.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.3.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste termo.

7.3.24. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contado a partir da entrega do serviço, ressalvados os casos de vício oculto, cujo prazo terá início a partir de sua constatação. Ademais, aplica-se o prazo mínimo previsto no art. 26, inciso II, da Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando o serviço for prestado ao consumidor, contado a partir da entrega do serviço.

7.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do pregão eletrônico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do pregão eletrônico.

7.5. CONSÓRCIO

7.5.1. Como se depreende da Lei n° 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na



discricionariiedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

7.5.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.6. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

7.7. PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA

7.7.1. Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

7.8. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTO E PRESUMÍVEIS

7.8.1. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS TÉCNICOS

8.1. Os objetos técnicos compreenderão:

- ✓ Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas e instalações nas dependências dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.
- ✓ Fornecimento de materiais de consumo para manutenção predial executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado, conforme preços ofertados no momento da apresentação da proposta.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, portões, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva de Instalações elétricas (inclusive subestações transformadores e grupos geradores; instalações elétricas estabilizadas e nobreaks);
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva e Instalações de Sistema de proteção contra



descargas atmosféricas – SPDA.

- ✓ Manutenção preventiva e corretiva juntamente de revitalização de espaços públicos.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva e Instalações de sistema de rede estruturada de dados e voz (lógica e comunicação).
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva e Instalações de Sistema de som.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva e Instalações de portas automáticas, portões de acesso garagem, cancelas automatizadas, portas corta-fogo;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva de jardins e áreas externas e paisagismo em geral.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio, que inclui o sistema de hidrantes e extintores portáteis, recarga de extintores, sistema de iluminação de emergência e o sistema de sinalização de segurança e emergência, existentes ou que venham a ser instalados.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva em sistemas prediais, como coberturas, revisão de telhados, impermeabilizações, esquadrias, vidraçarias, gesso, forro, marcenaria, adaptação/ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias, serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva para adequações de acessibilidade.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva de estruturas especiais (contenções, sistemas de drenagens).
- ✓ Fornecimento de mão de obra para manutenção predial executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o executado, conforme preços ofertados no momento da apresentação da proposta.
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva para adequações de isolamento acústico.
- ✓ Manutenção, Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados.
- ✓ Manutenção, Limpeza, higienização, instalação em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de ar-condicionado existentes ou que venham a ser instalados.
- ✓ Elaboração de anteprojeto para complementação de execução de manutenção corretiva e preventiva, caso necessário.
- ✓ Execução de serviços comuns de engenharia e arquitetura, eventuais e sob demanda, tais como: mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e de dados de Internet; instalação de luminárias; instalações



hidráulicas e sanitárias; bem como restituição de partes civis afetadas; serviços comuns de engenharia que a especialidade dos postos de serviços previstos neste Termo de Referência não tenham atribuição técnica e condições para realizar.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A vistoria dos serviços será iniciada após a solicitação formal pela equipe de engenharia e arquitetura da SEMOP para a CONTRADADA efetuar os levantamentos dos serviços necessários.

9.1.2. Após vistoria no local da intervenção e levantamento de dados, a CONTRATADA terá prazo de 07 (sete) dias úteis para encaminhar à FISCALIZAÇÃO planilha orçamentária dos serviços a serem executados, acompanhada do respectivo cronograma de execução, contendo os serviços previstos, os respectivos preços por item/subitem, o preço total e os prazos de início e conclusão, observando-se os preços da tabela SINAPI vigente e o desconto fixado em contrato. A planilha e o cronograma serão analisados pela FISCALIZAÇÃO e poderão sofrer ajustes técnicos necessários ao adequado atendimento da unidade municipal que receberá as intervenções. No caso de inexistência, na tabela SINAPI, de serviços de manutenção necessários, será adotada a utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, subsidiariamente, em pesquisa de mercado.

9.1.2.1. O cronograma de execução deverá indicar, no mínimo, as datas previstas para início e conclusão dos serviços, a sequência executiva das atividades e o prazo total de execução da intervenção, constituindo condição obrigatória para emissão da Ordem de Serviço.

9.1.3. Na hipótese de inexistência de item correspondente nas tabelas referenciais adotadas pela Administração, a composição de preços deverá ser formalmente justificada e submetida à validação técnica da fiscalização contratual, mediante apresentação de:

- a. memória de cálculo;
- b. composições analíticas;
- c. pesquisa de mercado;
- d. documentos comprobatórios dos preços utilizados.

9.1.4. Caso a planilha e o cronograma de execução sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços correspondente e a CONTRATADA terá o



prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços ordinários. Para serviços emergenciais e urgentes, os prazos são aqueles citados no item 5.8.

9.1.5. Na elaboração das planilhas orçamentárias dos serviços a serem executados, deverão ser priorizados, sempre que possível, materiais classificados como padrão superior ou de primeira linha constantes nas tabelas referenciais adotadas pela contratação. Excepcionalmente, poderão ser utilizados materiais de padrão intermediário ou popular, desde que haja justificativa técnica e aprovação prévia do setor de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE.

9.1.5.1. Caso as tabelas referenciais utilizadas não contemplem materiais compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Administração, poderá ser realizada pesquisa de mercado para inclusão de materiais equivalentes de padrão superior na composição orçamentária dos serviços.

9.1.6. Qualquer alteração nos serviços ou na quantidade apurada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à FISCALIZAÇÃO, que verificará a possibilidade da alteração e procederá as devidas autorizações.

9.1.7. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em horários previamente agendados com a FISCALIZAÇÃO, salvo casos de urgência que poderão ser realizados fora dos horários especificados anteriormente.

9.1.8. A CONTRATADA, à suas expensas, deverá refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local os materiais rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da vistoria e notificação da FISCALIZAÇÃO.

9.1.9. A FISCALIZAÇÃO poderá acionar a CONTRATADA, sempre que necessário, para execução de serviços de manutenção, conservação, adequação ou reparos nas unidades atendidas pela contratação, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail ou outro meio oficial de comunicação, na qual constarão, no mínimo, a identificação da unidade, endereço, descrição preliminar da demanda e o responsável local a ser procurado para realização do levantamento técnico dos serviços necessários.

9.1.10. Poderão ser executados, simultaneamente, serviços em várias unidades.

9.1.11. Os materiais a serem utilizados deverão ser apresentados ao setor de engenharia e arquitetura da SEMOP para a verificação de qualidade dos mesmos, assim como, entregar os que forem substituídos ao setor solicitante. Todo e qualquer conserto ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar um orçamento prévio por escrito (indicando o prazo de garantia do serviço) a Diretoria de Obras para avaliação e autorização. Sendo aprovado, terá autorização por escrito para execução, assim como, terá prazo de garantia dos serviços de no



mínimo 90 (noventa) dias, após o recebimento dos mesmos; dependendo do tipo de serviço.

9.1.12. Todos os serviços discriminados no objeto de contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme Projetos e Documentação Técnica disponibilizada aos licitantes.

9.1.13. Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SINAPI-MG, SICOR, SUDECAP e SICRO e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas nos cadernos citados e/ou nas normas da ABNT.

9.1.14. O valor estimado da contratação foi obtido mediante análise de histórico de consumo, medições anteriores, contratos pretéritos, demandas recorrentes das Secretarias Municipais e atualização pelas tabelas referenciais oficiais vigentes, observando metodologia de estimativa compatível com a natureza continuada e sob demanda da contratação.

9.1.15. O VALOR TOTAL ESTIMADO da contratação é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), correspondendo a uma estimativa mensal aproximada de R\$ 466.666,66 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

9.1.16. Para definição dos quantitativos estimados da presente contratação, foram analisados os valores efetivamente executados entre setembro de 2023 e abril de 2026, período em que se verificou consumo aproximado de R\$ 18.304.912,08 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e doze reais e oito centavos) em serviços de manutenção predial, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Pagamentos executados por secretaria em contrato anterior de manutenção predial

SECRETARIA	PAGAMENTOS EXECUTADOS			
	09/2023 A 03/2026			
Saúde		R\$ 9.109.984,16	49,77%	
Educação		R\$ 5.767.589,49	31,50%	
Demais Secretarias	Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana	R\$ 1.152.119,24		
	Administração	R\$ 781.369,17		
	Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 273.497,32	R\$ 3.427.338,43	18,73%
	Desenvolvimento Social	R\$ 409.543,94		
	Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 810.808,76		
TOTAL		R\$ 18.304.912,08	100,00%	

9.1.17. Verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a maior demanda de execução contratual, com aproximadamente R\$ 9.109.984,16 (nove milhões, cento e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) executados no período analisado, correspondendo a aproximadamente 49,77% do total executado. Tal cenário está associado à ampliação das necessidades operacionais das unidades de saúde, à elevada demanda de



manutenção preventiva e corretiva e ao histórico recorrente de recebimento de recursos oriundos do Governo Estadual, Governo Federal e emendas parlamentares destinados à realização de adequações, revitalizações e melhorias na infraestrutura pública da saúde.

9.1.18. A Secretaria Municipal de Educação apresentou execução aproximada de R\$ 5.767.589,49 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondendo a aproximadamente 31,50% do total executado. Verificou-se redução relativa da demanda corretiva em razão das diversas intervenções de manutenção, revitalização e reforma realizadas nas unidades escolares municipais nos últimos anos.

9.1.19. As demais Secretarias Municipais contempladas pela contratação, incluindo Administração, Agricultura, Desenvolvimento Social, Cultura e Trânsito, executaram conjuntamente aproximadamente R\$ 3.427.338,43 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondendo a aproximadamente 18,73% do total executado.

9.1.20. Considerando o comportamento histórico de consumo verificado na execução contratual vigente, bem como a projeção estimada das futuras demandas de manutenção predial das unidades públicas municipais, a presente contratação foi estruturada com previsão estimada de distribuição dos recursos na seguinte proporção: aproximadamente 46,43% destinados à Secretaria Municipal de Saúde, 35,71% destinados à Secretaria Municipal de Educação e 17,86% destinados às demais Secretarias Municipais contempladas pelo contrato, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Distribuição dos lotes e valores estimados da contratação (continua)

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
75068	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÕES E PEQUENOS REPAROS DA REDE FÍSICA ESCOLAR E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO EDIFICAÇÕES, QUADRAS ESPORTIVAS VINCULADAS ÀS UNIDADES, ÁREAS EXTERNAS ACESSÓRIAS, MUROS, CALÇADAS INTERNAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.	SV	01	R\$ 10.000.000,00



Quadro 2 – Distribuição dos lotes e valores estimados da contratação (conclusão)

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
75069	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÕES E PEQUENOS REPAROS DA REDE FÍSICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO UNIDADES DE SAÚDE, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, ÁREAS EXTERNAS ACESSÓRIAS, ESTACIONAMENTOS, MUROS, CALÇADAS INTERNAS E DEMAIS ESTRUTURAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	SV	01	R\$ 13.000.000,00
75070	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADEQUAÇÕES E PEQUENOS REPAROS DA REDE FÍSICA E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS PÚBLICAS; E TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, INCLUINDO EDIFICAÇÕES, CENTROS COMUNITÁRIOS, ESPAÇOS ESPORTIVOS, ÁREAS DE LAZER, ÁREAS EXTERNAS ACESSÓRIAS, PRAÇAS VINCULADAS A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ESTACIONAMENTOS, MUROS, CALÇADAS INTERNAS E DEMAIS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS.	SV	01	R\$ 5.000.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 28.000.000,00

9.1.18. Da gestão e controle de chamados de manutenção

9.1.18.1. Com a finalidade de evitar a paralisação ou prolongamento indevido dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a conclusão integral de cada chamado de manutenção antes do deslocamento de equipes para novas demandas, salvo autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

9.1.18.2. Cada solicitação de manutenção constituirá chamado individual, devendo conter, no mínimo:

- I. identificação da unidade solicitante;
- II. descrição do serviço;
- III. classificação da demanda (emergencial, urgente ou ordinária);
- IV. data de abertura;
- V. data de início;
- VI. data de conclusão;
- VII. responsável técnico pela execução.

9.1.18.3. Não será admitido o abandono ou a interrupção injustificada de serviços iniciados para atendimento de novos chamados, quando tal conduta gerar atraso excessivo ou prejuízo à



unidade atendida.

9.1.18.4. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado dos chamados em execução, concluídos e pendentes, disponibilizando tais informações à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado, podendo a Administração estabelecer modelo padronizado ou sistema de registro para acompanhamento.

9.1.18.5. A FISCALIZAÇÃO poderá redefinir prioridades e determinar a conclusão imediata de serviços em andamento sempre que constatado risco à continuidade de funcionamento das unidades públicas ou à segurança dos usuários.

10. DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

10.1. Sob demanda da FISCALIZAÇÃO ou do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar orçamento acompanhado do respectivo cronograma de execução dos serviços solicitados, utilizando, prioritariamente, as tabelas referenciais do SINAPI, com desoneração, vigentes na data da elaboração do orçamento.

10.2. Na inexistência do serviço, insumo ou composição necessária nas tabelas do SINAPI, poderão ser utilizadas, subsidiariamente, tabelas oficiais de referência, tais como SICOR/SEINFRA-MG, SICRO ou outras formalmente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública, publicações técnicas especializadas, sistemas específicos instituídos para o setor ou pesquisa de mercado, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013.

10.3. A elaboração do orçamento deverá observar as orientações constantes da Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União – TCU, devendo o cronograma de execução ser compatível com os serviços, quantitativos e prazos previstos.

10.4. Deverão constar na planilha orçamentária, para cada item, a identificação da fonte de custo, código de referência, unidade, quantitativo, custo unitário e respectiva composição utilizada.

10.5. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva, conservação, revitalização, adequações e pequenos reparos em edificações públicas municipais, a formação dos preços deverá contemplar, além dos custos diretos dos serviços, as parcelas relativas às bonificações e despesas indiretas necessárias à adequada execução contratual.

10.5.1. A adoção de BDI na presente contratação decorre da necessidade de incorporar aos custos diretos dos serviços parcelas relativas à administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro da contratada, possibilitando a adequada formação do



preço final dos serviços executados sob demanda.

10.5.2. Embora se trate de contratação destinada à prestação de serviços contínuos de manutenção predial, os serviços executados possuem natureza típica de engenharia, envolvendo intervenções técnicas em edificações públicas, utilização de composições referenciais de serviços, emissão de ART/RRT, responsabilidade técnica e medição por serviços efetivamente executados, circunstâncias que caracterizam a necessidade de utilização de BDI na composição dos preços.

10.5.3. A utilização de BDI observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula TCU nº 258, segundo a qual as composições de custos unitários, encargos sociais e detalhamento do BDI integram o orçamento das obras e serviços de engenharia.

10.5.4. A adoção do BDI também observa os parâmetros técnicos estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, utilizado como referência para formação de preços em contratos de obras e serviços de engenharia, inclusive para serviços de manutenção e reforma predial.

10.5.5. A utilização do BDI também atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

10.5.6. Considerando que a contratação possui caráter contínuo, sob demanda e sem quantitativos previamente definidos para cada intervenção, a adoção de percentual de BDI padronizado proporciona maior segurança técnica, uniformidade na elaboração dos orçamentos, previsibilidade contratual, transparência na formação dos preços e equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

10.5.7. O orçamento será elaborado com base na seguinte metodologia de cálculo:

$$\text{Valor Total} = [\text{Custo de Referência} \times (1 + \text{BDI})] \\ - \{\text{Desconto}(\%) \times [\text{Custo de Referência} \times (1 + \text{BDI})]\}$$

Em que:

- a) Custo de Referência: valor do item constante na tabela oficial adotada, para o último mês de atualização da tabela;
- b) Desconto (%): percentual de desconto ofertado pela licitante no certame licitatório;
- c) BDI: bonificações e despesas indiretas.

10.6. A planilha orçamentária, para sua correta identificação, deve conter ainda no mínimo:

- a) No cabeçalho, devem constar logotipo da empresa à esquerda (responsável pela elaboração) e do Município à direita (responsável pela revisão) com mês e ano de referência da



planilha de custos utilizada;

b) No centro, deve constar uma descrição sucinta do objeto central do orçamento elaborado, seguido do local para realização dos trabalhos e numeração cronológica e o ano de elaboração (ex: Manutenção Corretiva do Telhado – UBS Centro – Orçamento nº 01/2027).

c) No seu rodapé, devem constar nome do orçamentista e técnico responsável pela elaboração do mesmo devidamente registrado em conselho e número de ART da elaboração do mesmo.

10.7. Devem acompanhar este documento além de croquis, plantas e demais anexos utilizados como base, memória de cálculo detalhada de forma a se justificar cada quantitativo lançado na mesma, e de responsabilidade da empresa a exatidão na elaboração e quantitativo do orçamento.

10.8. O cronograma de execução deverá ser apresentado conjuntamente com a planilha orçamentária e conter, no mínimo:

I – prazo de início e conclusão dos serviços;

II – sequência executiva das atividades;

III – prazo total da intervenção;

IV – compatibilidade com a complexidade e o volume dos serviços previstos;

V – indicação de frentes de trabalho quando aplicável.

10.9. A aprovação do orçamento pela FISCALIZAÇÃO ficará condicionada à análise conjunta da planilha orçamentária e do cronograma de execução, constituindo ambos documentos obrigatórios para emissão da Ordem de Serviço.

10.10. DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

10.10.1. Os valores referenciais da contratação serão compostos pelas tabelas oficiais adotadas pela Administração, acrescidas de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas fixado pela Administração Municipal.

10.10.2. O percentual de BDI aplicável à presente contratação será único para todos os lotes e serviços, conforme composição constante no Apêndice I deste Termo de Referência, contemplando:

I. Administração central;

II. Seguros e garantias;

III. Riscos;

IV. Despesas financeiras;

V. Tributos;

VI. Lucro.

10.10.3. O critério de julgamento da licitação será o maior desconto percentual linear incidente sobre os valores referenciais compostos pelas tabelas oficiais acrescidas do BDI definido pela



Administração.

10.10.4. Não será admitida a apresentação de BDI próprio pela licitante, ressalvadas hipóteses excepcionais formalmente justificadas e previamente aprovadas pela Administração.

10.10.5. Para os serviços de engenharia e manutenção predial abrangidos pelo objeto contratual, será adotado BDI fixo, com desoneração da folha de pagamento, de **26,37%** (vinte e seis vírgula trinta e sete por cento), calculado com base nos parâmetros referenciais do 1º quartil do grupo “Construção de Edifícios” previstos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

10.10.6. A adoção do enquadramento “Construção de Edifícios” justifica-se em razão da natureza predominante dos serviços objeto da contratação, os quais envolvem intervenções contínuas em edificações públicas municipais, abrangendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização, adequações, reparos civis, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias, pisos, alvenarias e demais atividades típicas de engenharia predial.

10.10.7. Embora a contratação possua natureza de manutenção predial sob demanda, os serviços executados apresentam características técnicas compatíveis com intervenções usuais em edificações, utilizando composições referenciais do SINAPI relacionadas predominantemente ao grupo de edificações, circunstância que torna tecnicamente adequado o enquadramento no grupo “Construção de Edifícios” para fins de definição dos parâmetros referenciais de BDI.

10.10.8. O enquadramento adotado também observa a prática consolidada na Administração Pública e os parâmetros referenciais utilizados pelo Tribunal de Contas da União para serviços de engenharia predial, considerando que o objeto contratual não possui predominância de atividades típicas de infraestrutura rodoviária, saneamento, redes elétricas, obras industriais ou outras tipologias específicas previstas no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

10.10.9. A adoção do percentual correspondente ao 1º quartil justifica-se em razão das características da presente contratação, que compreende serviços comuns de engenharia de manutenção predial sob demanda, com baixa complexidade executiva predominante, ampla disponibilidade de fornecedores no mercado regional e reduzida necessidade de estrutura extraordinária de mobilização ou instalação de canteiro de obras permanente.

10.10.10. Considerou-se, ainda, que a contratação possui execução contínua, pulverizada e rotineira, abrangendo predominantemente serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenos reparos em edificações públicas existentes, circunstância distinta de obras novas de grande porte, alta complexidade técnica ou elevada exposição a riscos executivos.

10.10.11. A adoção do percentual correspondente ao 1º quartil também busca observar os



princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, considerando a ampla competitividade do setor de manutenção predial e os parâmetros referenciais admitidos pelo Tribunal de Contas da União.

10.10.12. Para itens caracterizados predominantemente como mero fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, sem predominância de mão de obra ou serviços de engenharia associados, deverá ser adotado BDI diferenciado, com desoneração, fixado em **16,55%** (dezesesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), calculado com base nos parâmetros referenciais do 1º quartil previsto no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

10.10.13. Consideram-se, para fins desta contratação, materiais e equipamentos de natureza específica aqueles que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e distintas da execução dos serviços de engenharia, cuja aquisição represente parcela relevante do custo do item orçado e em que a atividade principal esteja relacionada ao fornecimento do material ou equipamento, e não à execução predominante da mão de obra correspondente.

10.10.14. Enquadram-se na condição de mero fornecimento de materiais, quando aplicável, materiais industrializados, equipamentos especiais, sistemas específicos, equipamentos eletromecânicos, reservatórios, equipamentos de climatização, estruturas pré-fabricadas, esquadrias especiais, materiais hidrossanitários ou elétricos de fornecimento específico, bem como outros insumos cuja composição de custo apresente predominância do fornecimento em relação aos serviços acessórios de instalação ou montagem.

10.10.15. A adoção de BDI diferenciado observará a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula TCU nº 253/2010 e o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, aplicando-se exclusivamente aos itens em que ficar caracterizada a predominância do fornecimento em relação à execução dos serviços de engenharia associados.

10.10.16. Nos casos em que houver dúvida quanto ao enquadramento do item como mero fornecimento de material ou equipamento, caberá à FISCALIZAÇÃO avaliar a composição do custo do item, considerando a representatividade da mão de obra, da mobilização, da complexidade executiva e da participação do fornecimento no custo global da composição.

10.10.17. Para composição do BDI dos serviços de engenharia foram considerados os seguintes percentuais tributários referenciais:

- a. COFINS: 3,00%;
- b. PIS: 0,65%;
- c. CPRB: 4,50%;
- d. ISSQN: 2,00% para os serviços de engenharia e 0,00% para os itens caracterizados



como mero fornecimento de materiais e equipamentos.

10.10.18. A composição referencial adotada para os percentuais de BDI e BDI diferenciado encontra-se demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores dos componentes do BDI

COMPONENTES	VALORES	
	BDI	BDI DIFERENCIADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,56%	1,70%
SEGURO + GARANTIA	0,80%	0,30%
RISCO	0,97%	0,56%
DESPESA FINANCEIRA	0,59%	0,85%
LUCRO	6,16%	3,50%

10.10.19. Os percentuais de BDI e BDI diferenciado fixados neste Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente adotados e aplicados durante toda a execução contratual para todos os lotes, inclusive na elaboração dos orçamentos, composições de custos e Ordens de Serviço emitidas no âmbito da contratação.

10.10.20. A fórmula matemática de cálculo do BDI, memória de composição, parâmetros adotados e demonstrativo analítico dos percentuais utilizados integram o Apêndice I deste Termo de Referência.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da emissão de Boletim de Medição Mensal.

11.2. A apuração do serviço executado corresponderá ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que as razões sejam devidamente fundamentadas e com anuência da FISCALIZAÇÃO.

11.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme Ordens de Serviço emitidas, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, croquis, além de apresentação de relatório fotográfico com fotos com georreferenciamento de antes e depois da execução dos serviços.

11.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

11.5. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura somente poderá ser realizada após prévia autorização



da Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato constantes deste Termo de Referência.

11.7. A autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionada à apresentação integral da documentação exigível para a medição correspondente, devidamente conferida e aprovada pelas fiscais técnicas e administrativas do contrato.

11.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima.

11.9. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cada previa de medição recebida por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

11.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.12. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

11.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela



a ser paga.

11.17. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- a. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- b. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e



gestão.

11.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Medição, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.30. A Administração deverá realizar consulta para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.31. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



11.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



12.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.9. O engenheiro responsável pela obra até a sua conclusão será, obrigatoriamente, integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.10. O FISCAL poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com o serviço.

12.11. Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados.

12.12. A execução dos serviços será fiscalizada pela Prefeitura de Patos de Minas e/ou seus contratados, com poderes para verificar se a manutenção preventiva e corretiva para adequações e instalações estão sendo cumpridos corretamente, se os materiais atendem as exigências das especificações do Caderno de Encargos da SINAPI-MG, SICOR, SUDECAP e SICRO e das normas da ABNT e instruções técnicas para o caso do CBMMG (exigindo os testes e ensaios definidos nas mesmas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

12.13. A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

12.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12.15. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por



um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

13.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

13.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar



representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigidas atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório técnica.

13.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação técnica necessária para o acompanhamento/gerenciamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



13.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

13.16. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo dos servidores Pedro Egídio Ferreira Soares (Engenheiro Civil – CREA 211.829/D-MG) – Matrícula 37.140, Romisley Antônio da Silva – Matrícula 17.108, e demais servidores direcionados a fiscalização e gerenciamento da parte técnica do contrato. A fiscalização Administrativa ficará a cargo da servidora Márcia Maria de Magalhães (matrícula 7.174) e demais servidores direcionados a fiscalização e gerenciamento da parte administrativa do contrato.

13.17. A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução da obra bem como de realinhamento de preços quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento da obra pela contratada, sem justificativa plausível.

13.18. A empresa contratada deverá obedecer ao Termo de Referência disponibilizado junto ao presente edital, devendo solicitar, previamente e formalmente, qualquer alteração que julgar necessária, ao fiscal, que procederá à análise e emissão de parecer.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produzir os resultados acordados,

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

14.4. Poderá a Administração:



a) utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

b) a qualquer tempo, detectado vício, falha ou incorreção na execução da obra/ do(s) serviço(s), ou utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade, e após apurado o defeito, glosar o valor referente das faturas subsequentes.

14.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

14.6. Para execução do pagamento do que trata o item 14.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

14.8. havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

14.9. Os pagamentos à Contratada deverão vir acompanhadas da Prova de Regularidade da Empresa junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e regularidade da Obra junto ao INSS e FGTS; e cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na referida obra (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada, Diário de Obras, Relatório Fotográfico dos serviços executados.

14.10. Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

14.11. A medição deverá ser atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa para emissão de O.S, sendo que a empresa contratada deverá apresentar na solicitação de medição dos serviços executados:

- Planilha de medição e croqui dos serviços executados,
- Memória de cálculo dos quantitativos medidos,



- Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição.
- Relatório Fotográfico referente ao período de medição.
- ART/RRT/TRT Quando solicitadas.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após



a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à em- presa para emissão de Nota Fiscal no que referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O reajuste dos preços unitários dos itens ocorrerá mediante a adoção das tabelas SINAPI/MG e demais tabelas referenciais oficiais previstas neste Termo de Referência, vigentes na época da execução, mantendo-se fixo, obrigatório e imutável o percentual de desconto ofertado na proposta da Contratada sobre os novos valores de referência.

15.12.1. Para eventuais itens de serviços ou insumos que venham a ser cotados fora das tabelas referenciais oficiais previstas neste Termo de Referência, o reajuste anual será calculado com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou do Índice de Edificações da FGV (Coluna 1a), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

15.13. O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) destina-se a restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração, para mais ou para menos, decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurados como álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13.1. Quando houver majoração extraordinária, imprevisível e desproporcional dos custos de mercado (mão de obra, materiais ou insumos) que não seja absorvida ou refletida pelas atualizações da tabela SINAPI/MG, a obrigação de solicitar e demonstrar cabalmente o direito ao reequilíbrio é exclusiva da Contratada. O requerimento formal deverá conter:

- a. Comprovação analítica de que o evento ocorreu após a apresentação da proposta;
- b. Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e o aumento dos custos;
- c. Notas fiscais de compra de insumos do período e cotações de mercado contemporâneas que comprovem que a tabela SINAPI/MG ficou defasada em relação à realidade fática da região de Patos de Minas/MG.

15.13.2. Se eventos supervenientes, como desonerações tributárias, extinção de encargos trabalhistas, ou quedas acentuadas de mercado, resultarem na redução substancial dos custos de execução da Contratada, tornando o contrato excessivamente oneroso para o erário e



desproporcional em relação ao SINAPI, é obrigação e dever da Administração Municipal de Patos de Minas, por meio de sua fiscalização ou gestão contratual, instaurar de ofício o procedimento de revisão para menos, notificando a Contratada para se manifestar em observância ao contraditório e à ampla defesa.

15.13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, incidirá sobre as matrizes de custos e insumos afetados, sendo vedada a alteração ou redução do percentual de desconto originalmente ofertado pela licitante, o qual deverá incidir integralmente sobre a base recalculada.

15.13.4. Não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro as oscilações normais de mercado (álea ordinária) que estejam compreendidas nas flutuações usuais da tabela SINAPI/MG, bem como prejuízos decorrentes de erros da Contratada no dimensionamento de sua produtividade ou na aplicação do BDI.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Considerando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência



e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECIMENTO E JULGAMENTO

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

19.2. O critério de julgamento deverá ser o maior desconto (taxa percentual) sobre a tabela SINAPI-MG.

19.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula um por cento).

19.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro) exigidos no edital.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Qualificação Econômico-Financeira

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a. - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b. - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e



- c. - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- II. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- III. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) Qualificação Técnica

- I. A qualificação técnica será comprovada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos a seguir:
- II. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo serviços de ampliação, revitalização ou similares.
- III. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, deverão ser atendidos os seguintes quantitativos mínimos, conforme o lote a que o licitante estiver concorrendo:
- a) Lote 01 – Secretaria Municipal de Educação: comprovação de execução obras, reformas ou serviços de manutenção predial em edificações destinadas à educação, com área mínima de 6.553,00 m² (seis mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados);
- b) Lote 02 – Secretaria Municipal de Saúde: comprovação de execução de obras, reformas ou serviços de manutenção predial em edificações destinadas à saúde, com área mínima de 2.497,71 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);
- c) Lote 03 – Demais Secretarias: comprovação de execução de obras, reformas ou serviços de



manutenção predial em edificações diversas (administrativas, institucionais ou similares), com área mínima de 1.108,40 m² (um mil, cento e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados), não sendo admitidos, para este lote, atestados relativos a edificações da área da saúde ou da educação, ainda que atendam ao quantitativo mínimo exigido.

IV. A vedação prevista no item III, alínea “c”, justifica-se em razão das especificidades operacionais e funcionais inerentes às edificações das áreas de saúde e educação, as quais possuem características próprias, como exigências sanitárias, fluxos assistenciais, protocolos de biossegurança, rotinas escolares e requisitos normativos específicos, que não se confundem com a dinâmica de manutenção de edificações administrativas e institucionais em geral.

V. Assim, para o Lote 03, busca-se a comprovação de experiência diretamente relacionada à manutenção de edificações com características compatíveis com os prédios administrativos das Secretarias envolvidas, garantindo maior aderência técnica, eficiência operacional e mitigação de riscos na execução contratual.

VI. As áreas mínimas exigidas para cada lote foram definidas com base em levantamento técnico realizado a partir das áreas dos imóveis do Município, considerando a dimensão, complexidade, diversidade de tipologias e dispersão das unidades atendidas, com o objetivo de assegurar a seleção de licitantes com experiência compatível com a execução do objeto. Segue Tabela 3 com o levantamento realizado.

Tabela 3 – Levantamento das edificações do Município (continua)

SECRETARIA	LOCAL	ÁREA (M2)	ÁREA TOTAL (M2)	20% ÁREA TOTAL (M2)
EDUCAÇÃO	CMEI CAIC	641,87		
	CMEI CORAÇÃO EUCARÍSTICO	652,45		
	CMEI EDNA BORGES	652,45		
	CMEI LIMOEIRO	652,45		
	CMEI NOVA FLORESTA	652,45		
	CMEI PELUZZO	652,45		
	CMEI TIA NICINHA	881,37		
	CMEI VOVÓ LINDOCA	287,52		
	CMEI CAETÉS	926,58	32.765,02	6.553,00
	CMEI CEBOLINHA	926,63		
	CMEI SEBASTIÃO AMORIM	1.575,00		
	CMEI VÁRZEA	926,73		
	CMEI BRANCA DE NEVE	631,85		
	E.M ABDIAS	1.529,89		
	E.M CAIC	7.163,90		
	E.M FREI LEOPOLDO	1.520,70		
	E.M JACQUES CORREA	2.321,90		
	E.M MARIA INÊS	1.574,99		



Tabela 4 – Levantamento das edificações do Município (conclusão)

SECRETARIA	LOCAL	ÁREA (M2)	ÁREA TOTAL (M2)	20% ÁREA TOTAL (M2)
EDUCAÇÃO	E.M MARLUCE MARTINS	1.478,63		
	E.M NORMA BORGES	1.718,99		
	ANEXO NORMA BORGES	2.181,81		
	E.M MADALENA	941,27		
	SEDE SEMED	693,50		
	NOVA SEDE SEMED	552,14		
	TRANSPORTE ESCOLAR	1.027,50		
SAÚDE	UBS JARDIM ESPERANÇA	612,76		
	UBS ALTO LIMOEIRO	400,93		
	UBS GUANABARA	491,78		
	UBS ALTO DA COLINA	489,09		
	UBS SEBASTIÃO AMORIM	217,48		
	UBS GERALDO RESENDE	473,52		
	UBS GRAMADO	614,53		
	UBS IPANEMA	384,55		
	UBS ITAMARATI	614,53		
	UBS JARDIM PANORÂMICO	608,00		
	UBS NOVA FLORESTA	698,66	12.488,55	2.497,71
	UBS PADRE EUSTÁQUIO	838,50		
	UBS PAULISTANO	486,22		
	UBS SORRISO	428,10		
	CER II	1.482,58		
	CLÍNICA DE ESPECIALIDADES	538,50		
	CEO	346,48		
	CAPS TM	557,14		
CAPS AD	341,63			
UPA	1.863,57			
DES. SOCIAL	CRAS I	207,60		
	CRASII	632,56		
	CRAS III	140,94		
	CREAS	272,00		
	BANCO DE ALIMENTOS	466,10	5.542,02	1.108,40
ADMINISTRAÇÃO	CENTRO ADMINISTRATIVO	2.807,74		
AGRICULTURA	CEASA REGIONAL	606,00		
TRÂNSITO	AEROPORTO	409,08		
	TOTAL	50.795,59	50.795,59	10.159,12

VII. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a soma de atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis, executados de forma concomitante ou não.

VIII. Os atestados apresentados deverão estar devidamente vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais responsáveis técnicos.

IX. Não será admitida a apresentação de atestados em nome de profissional que não possua



vínculo formal com a licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

X. Não será permitida a utilização de um mesmo atestado por mais de um licitante, quando comprovado que se trata do mesmo vínculo técnico-profissional, sob pena de inabilitação dos respectivos licitantes.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Saúde:

I. Dotação:

- 4.433 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica
- 1.242 – Gestão e Operacionalização da Política de Saúde do Município
- 1.749 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
- 5.051 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS AD
- 1.580 – Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas
- 1.594 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS TM
- 1.802 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
- 1.685 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento
- 1.567 – Manutenção do Programa de IST/AIDS - SAE/CTA/HD/ADAT
- 1.812 – Material de Consumo
- 1.608 – Outros Serviços de Terceiros
- 1.685 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento
- 5.148 - Manutenção do Centro Estadual Atenção Especializada/CEAE

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01 0500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

01 0600 0110 – Transf. Rec União SUS Manutenção Atenção Básica

01 0600 0130 – Transf. Rec União SUS Manutenção Vigilância Saúde

02 0600 0110 – Transf. Rec União SUS Manutenção Atenção Básica

02 0500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.0621.0000.0253 – Ações Man. Conserv. Rep. Adap. Pres. Caract. Orig. UBS.

01.0600.0000.0130 – Transf. Rec. União SUS Manutenção Vigilância Saúde

01.0600.0000.0120 – Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Complexidade



01.0621.0000.0217 - Programa CEAE

Educação:

I. Dotação:

- 1.877 – Gestão da Política Educacional
- 2.074 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 4.598 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola
- 4.584 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01 0500 0000 – Rec. Vinc À Educação

Administração:

I. Dotação:

- 2.442 – Construção e Melhorias Físicas nos Órgãos Municipais
- 3.006 – Construção e Melhorias Físicas nos Órgãos Municipais

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01 0500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

I. Dotação:

- 2.242 – Gestão da Biblioteca, Teatro e Conservatório Municipal
- 2.289 – Manutenção da Praça CEU – Estação Cidadania Cultura
- 2.403 – Paragens
- 2.176 – Gestão da Política Cultural, Turística, Esportiva e Lazer

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01 0500 0000 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

02.0500.0000.0004 – Recursos Ordinários Recursos Não Vinculados de Impostos

Desenvolvimento Social:

I. Dotação:

- 754 – Manutenção do Banco de Alimentos
- 897 – Serviço de Proteção Social Especial - Média Complexidade
- 972 – Serviço de Proteção Social Básica



- 1.140 – Casa da Mulher de Patos de Minas
- 721 – Manutenção do Restaurante Popular

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01.0500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:

I. Dotação:

- 2.768 – Gestão da Política de Trânsito e Transporte
- 2.800 – Manutenção do Aeroporto Municipal
- 2.763 – Gestão da Política de Trânsito e Transporte
- 2.798 – Manutenção do Aeroporto Municipal

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01.0500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável:

I. Dotação:

- 207 - Gestão Ambiental

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01.0500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Obras Públicas:

I. Dotação:

- 2.460 – Gestão dos Serviços e Obras de Infraestrutura

II. Fonte de Recursos:

Fonte: 01.0500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

01.0500.0000.0117 – Emendas Parlamentares Municipais

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21.3. As necessidades e disponibilidades financeiras das demais secretarias, estão englobadas na dotação orçamentária da Secretaria de Administração.



22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

22.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.9. Fraudar a licitação

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

24.1. A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

- I. Descumprir as condições do contrato;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados na tabela de referência desse termo, e;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.

24.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

24.3. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do instrumento contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão



previstas em Lei podendo ser:

- I. determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante,
- II. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

24.5. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

24.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

25. FORO

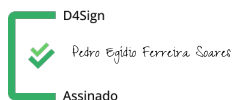
25.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

26. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal Administração; Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras Públicas; e Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Patos de Minas, 11 de junho de 2026.

pedroegidio@patosdeminas.ma.g



PEDRO EGIDIO FERREIRA SOARES

T. N. S. I - Engenheiro Civil

Matrícula: 37.140


**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum e instalação de meios preventivos a serem adequados, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominado SINAPI e, para os casos de inexistência do serviço necessário na planilha SINAPI, referência de preço através da secretaria de estado de transportes e obras públicas SICOR/MG, ou, tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou ainda, em pesquisa de mercado.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendesse contratar, APROVO o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do edital.


Patos de Minas, 11 de junho de 2026.

marcos.braga@patosdeminas.ma

D4Sign
 Marcos José Braga
Assinado

Marcos José Braga
Secretário Municipal de Obras Públicas
Matrícula: 36.491

hamilton@patosdeminas.ma.gov.br

D4Sign
 Hamilton Francisco da Silva
Assinado

Hamilton Francisco da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Matrícula: 30.490



APÊNDICE I

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI

OBJETO:

Manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum e instalação de meios preventivos a serem adequados, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos em planilhas de referência

1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (3,00% a 5,50%)

4,56%

2) SEGUROS E GARANTIAS - (0,80% a 1,00%)

0,80%

Adm. Central, Seguros e Garantias, Riscos	1,0633
Despesas Financeiras	1,0059
Lucro/Remuneração	1,0616
Impostos (com desoneração)	0,8985
Impostos (sem desoneração)	0,9435

3) RISCOS - (0,97% a 1,27%)

0,97%

4) DESPESAS FINANCEIRAS - (0,59% a 1,39%)

0,59%

5) LUCRO/REMUNERAÇÃO - (6,16% a 8,96%)

6,16%

6) IMPOSTOS

- ISS - Variação de 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal com apresentação da base de cálculo da alíquota.

COFINS= 3,00%

PIS= 0,65%

ISS= 2,00%

CPRB= 4,50%

A) Sem desoneração:


BDI=	20,34%	Faixa referencial	1º Quartil	Médio	3º Quartil
			20,34%	22,12%	26,44%

B) Com desoneração:

BDI=	26,37%
-------------	---------------

Patos de Minas, 11 de junho de 2026.

marina@patosdeminas.ma.gov.br

D4Sign

 Marina da Mota Pereira
 Assinado

Marina da Mota Pereira
 TNSI Engenheira Civil
 CREA/MG 190.578-D
 Matr. 26.015



APÊNDICE I

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS DIFERENCIADO - BDI DIFERENCIADO

OBJETO:

Manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum e instalação de meios preventivos a serem adequados, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos em planilhas de referência

1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (1,50% a 4,49%)

1,70%

2) SEGUROS E GARANTIAS - (0,30% a 0,82%)

0,30%

Adm. Central, Seguros e Garantias, Riscos	1,0256
Despesas Financeiras	1,0085
Lucro/Remuneração	1,0350
Impostos (com desoneração)	0,9185
Impostos (sem desoneração)	0,9635

3) RISCOS - (0,56% a 0,89%)

0,56%

4) DESPESAS FINANCEIRAS - (0,85% a 1,11%)

0,85%

5) LUCRO/REMUNERAÇÃO - (3,5% a 6,22%)

3,50%

6) IMPOSTOS

- ISS - Variação de 2% a 5% - Justificado pela Legislação Tributária Municipal com apresentação da base de cálculo da alíquota.

COFINS= 3,00%

PIS= 0,65%

ISS= 0,00%

CPRB= 4,50%

A) Sem desoneração:


BDI=	11,10%	Faixa referencial	1° Quartil	Médio	3° Quartil
			11,10%	14,02%	16,80%

B) Com desoneração:

BDI=	16,55%
-------------	---------------

Patos de Minas, 11 de junho de 2026.

marina@patosdeminas.ma.gov.br

D4Sign
 Marina da Mota Pereira
 Assinado

Marina da Mota Pereira

TNSI Engenheira Civil

CREA/MG 190.578-D

Matr. 26.015

Termo de Referência - Manutenção predial - PREGÃO - Retificado v 3 pdf

Código do documento 801b89d9-477f-44a5-8464-229375577b87



Assinaturas



Marina da Mota Pereira
marina@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marina da Mota Pereira



Pedro Egídio Ferreira Soares
pedroegidio@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Pedro Egídio Ferreira Soares



Hamilton Francisco da Silva
hamilton@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Hamilton Francisco da Silva



Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marcos José Braga

Eventos do documento

12 Jun 2026, 12:40:41

Documento 801b89d9-477f-44a5-8464-229375577b87 **criado** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-12T12:40:41-03:00

12 Jun 2026, 12:42:30

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-12T12:42:30-03:00

12 Jun 2026, 12:44:18

MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.139 (138-0-64-139-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 40990) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-06-12T12:44:18-03:00

12 Jun 2026, 13:08:33

HAMILTON FRANCISCO DA SILVA **Assinou** (59c679c0-7110-4b28-9251-548c45a3ac90) - Email: hamilton@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13408) - [Geolocalização: -18.604141299066214 -46.50930252370567](#) - Documento de identificação informado: 873.791.556-87 - DATE_ATOM: 2026-06-12T13:08:33-03:00

12 Jun 2026, 13:24:06

PEDRO EGÍDIO FERREIRA SOARES **Assinou** (295efd30-2dee-4f4b-823d-212c01770de3) - Email:
pedroegidio@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.198 (138-0-64-198-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 49590)
- Documento de identificação informado: 108.224.646-83 - DATE_ATOM: 2026-06-12T13:24:06-03:00

12 Jun 2026, 13:25:17

MARINA DA MOTA PEREIRA **Assinou** (a324b1cd-a6c3-45be-9266-4f843a192fcb) - Email:
marina@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 19824) -
Documento de identificação informado: 085.277.296-36 - DATE_ATOM: 2026-06-12T13:25:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ac453087394b80cd532caabfba9cd7834811e29c4d57f7e9e5b0b739e40afbec
(SHA512):98d36a222939a5da5e2060467b7d2a30a3e22462fe58215b7a6da762dc3d9c4f9263756032a1c56cf9588b0aab5728c7666d3a449a96be37170021debf62b059

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.